



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 19/2024 – PLENÁRIO

Ata da 19ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 10/12/2024.

Às nove horas e vinte e quatro minutos do dia dez de dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Plenário do CNMP, para a realização da 19ª Sessão Ordinária de 2024, sob a Presidência do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Ângelo Fabiano Farias da Costa; Moacyr Rey Filho; Engels Augusto Muniz; Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Paulo Cezar dos Passos; Jaime de Cassio Miranda; Ivana Lúcia Franco Ceí; Fernando da Silva Comin; Cíntia Menezes Brunetta; Edvaldo Nilo de Almeida; a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Helcinkia Albuquerque dos Santos; e o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela OAB e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal – STF. Presentes, também, o Procurador do Trabalho, Rafael Dias Marques; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Promotor de Justiça do Estado da Paraíba, Leonardo Quintans Coutinho; o Presidente da Associação Paulista do Ministério Público - APMP, Paulo Penteado Teixeira Junior; o Promotor de Justiça do Estado do Pará, Alexandre Marcus Fonseca Tourinho; a Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho – ANPT, Adriana Augusta de Moura Souza; o Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público – ACMP, Marcelo Gomes Silva; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal – AMPF, Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – AMPERJ, Cláudio Henrique da Cruz Viana; o Presidente da Associação Amazonense do Ministério Público – AAMP, Alessandro Samartin de Gouveia; o Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Arion Rolim Pereira; a Promotora de Justiça do Estado do Pará, Ana Maria Magalhães de Carvalho; a Promotora de Justiça do Estado de Tocantins, Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, César Mattar Junior; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Ubiratan Cazetta; o Subprocurador-Geral de Justiça Militar, Clauro Roberto de Bortolli; o Secretário-Geral da CONAMP, Romão Ávila Milhan Júnior; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Fabrício Secafen Mingati; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Alexandre Magno Benites de Lacerda; o Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Leonardo Dumont Palmerston;

o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Fernando Linhares da Silva Júnior; o Promotor de Justiça do Estado de Alagoas, Roberto Salomão; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, Haley de Carvalho Filho; a Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público – APMP, Symara Motter; a Promotora do Estado de Tocantins, Munique Teixeira Vaz; e o Promotor de Justiça do Estado de Rondônia, Everson Antonio Pini. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 18ª Sessão Ordinária de 2024, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 10 (dez), publicadas no período de 26/11/2024 a 9/12/2024, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do Regimento Interno do CNMP – RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 10 (dez) decisões de arquivamento, publicadas no mencionado período. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00788/2022-40; 1.00065/2023-21; 1.00231/2023-44; 1.01051/2022-07; 1.00978/2024-56; 1.00029/2021-88; 1.00817/2024-90; e 1.01091/2024-67. Anunciou, também, a retirada de pauta do Processo nº 1.01083/2024-20; bem como dos Processos nºs 1.01014/2023-71 e 1.00655/2023-08, a pedido do Conselheiro que estava com vista dos autos. Em seguida, o Conselheiro Edvaldo Nilo levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00978/2024-56, visando à prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 25/11/2024. Na sequência, a Conselheira Cíntia Brunetta apresentou, extrapauta, o Procedimento Avocado nº 1.00892/2023-98, visando à prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 16/12/2024. Do mesmo modo, a Conselheira Ivana Cei levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00359/2024-06, visando à prorrogação de prazo, a partir de 27/11/2024. Após, o Conselheiro Moacyr Rey apresentou, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00358/2024-44, visando à prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 9/12/2024. Do mesmo modo, o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano, apresentou, extrapauta, a Sindicância nº 1.01210/2024-18, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 6/12/2024. Em seguida, o Conselheiro Fernando Comin apresentou Proposição que "Recomenda a adoção de providências para fortalecer a cooperação e integração entre o Ministério Público brasileiro e os Conselhos Tutelares.", dando-se início aos trâmites regimentais. Na sequência, o Conselheiro Edvaldo Nilo, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência CALJ, em cumprimento ao §4º do art. 151, do RICNMP, apresentou a redação final dos atos normativos aprovados nos autos das Proposições nºs 1.00489/2024-77, 1.00511/2024-51, 1.00646/2024-07 e 1.01086/2024-90, que tiveram os seus textos homologados à unanimidade. Após, o Presidente apresentou o Relatório de Atividades deste Conselho Nacional e sobre a Situação do Ministério Público no País, um documento que proporciona a oportunidade de refletir sobre as conquistas e vislumbrar as possibilidades futuras para o Ministério Público, com as seguintes palavras: “Ao projetar o futuro, é essencial que o CNMP mantenha um compromisso firme com a integridade e a prestação de contas. A confiança da sociedade é nosso ativo mais precioso, e é por meio da ética e da transparência que podemos preservá-la. Ao analisar os resultados apresentados, podemos

identificar os avanços realizados e as lições aprendidas, que servirão de base para o desenvolvimento contínuo da nossa atuação. Por meio da cooperação e do comprometimento com os princípios éticos, podemos não apenas manter, mas também expandir nosso impacto, sempre buscando atender às demandas da população com responsabilidade e eficácia. Os resultados nos inspiram a continuar a trabalhar em conjunto, reafirmando nosso papel vital na promoção da justiça e da cidadania.” Na oportunidade, apresentou a redação final do Relatório de Atividades, após as sugestões de emendas encaminhadas pelos Conselheiros, conforme disposto no artigo 160, §2º do Regimento Interno do CNMP, ao que o Conselho, por unanimidade, aprovou o mencionado Relatório. Em seguida, comunicou os Conselheiros que atuarão em Regime de plantão durante o recesso de fim de ano, nos termos da Portaria CNMP-PRESI Nº 66 de 5 de julho de 2017, quais sejam: Conselheiro Antônio Edílio – 20 de dezembro; Conselheiro Paulo Passos – 23 de dezembro; Conselheira Cíntia Brunetta – 26 e 27 de dezembro; Conselheiro Moacyr Rey – 30 de dezembro; Conselheiro Jaime Miranda – 2 de janeiro; Conselheiro Engels Muniz – 3 de janeiro; e Conselheiro Fernando Comin – 6 de janeiro. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, considerando o disposto no parágrafo único do art. 52, do Regimento Interno do CNMP, o Presidente submeteu ao Plenário a lista com os processos indicados para julgamento em bloco, comunicando que, se não houvesse destaque até o encerramento da sessão, os feitos seriam considerados julgados, à unanimidade, nos termos do voto dos Relatores, a saber: o Recurso Interno na Avocação nº 1.01160/2024-05 (extrapauta); os Embargos de Declaração na Avocação nº 1.00793/2024-04; os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar nº 1.01068/2023-19; os Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00483/2024-45; os Embargos de Declaração no Conflito de Atribuições nº 1.00896/2024-00; o Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00964/2024-97; o Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01087/2024-44; os Conflitos de Atribuições nºs 1.01205/2024-41, 1.00960/2024-72, 1.01106/2024-60, 1.01118/2024-11, 1.01204/2024-98, 1.01213/2024-89, 1.01255/2024-74; e os Pedidos de Providências nºs 1.01149/2024-09, 1.01150/2024-60 e 1.01261/2024-02. Informou, ainda, que a mencionada lista ficaria disponível no Portal do CNMP, para consulta, após o encerramento da sessão. Após, o Conselheiro Engels Muniz ausentou-se ocasionalmente. Em seguida, foram levados a julgamento a Reclamação Disciplinar nº 1.01132/2024-89 (extrapauta); o Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00963/2024-33; e a Reclamação Disciplinar nº 1.00552/2024-93 (extrapauta). Por ocasião do julgamento da Revisão de Decisão do Conselho nº 1.01254/2024-10, o advogado do requerente não compareceu para realizar sustentação oral. Na sequência, foi apregoadado o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01158/2024-08. Após, voltou a compor a mesa o Conselheiro Engels Muniz. Durante o julgamento da Proposição nº 1.00873/2021-72, os Conselheiros Antônio Edílio e Fernando Comin devolveram os seus pedidos de vista. Na ocasião, o Conselheiro Antônio Edílio proferiu voto divergente da relatora, apresentando algumas ressalvas de redação no texto normativo, que foram debatidas na oportunidade. Em seguida, foi levado a julgamento o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00634/2024-47. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00922/2023-01, o Conselheiro Fernando Comin pediu vista dos autos. Na sequência, foram levadas a julgamento as Proposições nº 1.00891/2024-24 e 1.00640/2024-77. Após, o Presidente oportunizou aos Conselheiros o registro de comunicados. Na oportunidade, o Presidente registrou

a sua satisfação de integrar o CNMP e desejou a todos um feliz natal e muitas bênçãos para o ano de 2025. Agradeceu aos Conselheiros, ao Secretário-Geral, Carlos Vinícius Alves Ribeiro, ao Secretário-Geral Adjunto, Michel Betenjane Romano, aos membros auxiliares, aos demais Secretários e aos servidores pelo zelo e dedicação no desempenho das atividades que são indispensáveis para o funcionamento do CNMP. Em seguida, os Conselheiros parabenizaram o Presidente pelo trabalho realizado em prol do Ministério Público e da sociedade brasileira e pela condução firme, dinâmica e harmoniosa das sessões plenárias. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano, apresentou o relatório de atividades da Corregedoria Nacional no ano de 2024. Após, o Conselheiro Antônio Edílio anunciou o lançamento do “Portal de Femicídios no Brasil”, do Manual de Auditoria Interna do Ministério Público brasileiro e do Portal de Boas Práticas de Administração e Controle do MP. Em seguida, a Conselheira Ivana Cei apresentou o Boletim Informativo da Comissão de Meio Ambiente referente ao período de maio a dezembro de 2024 e os informes da Ouvidoria Nacional. Na sequência, o Conselheiro Engels Muniz comunicou que a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais - CDDF balizou a sua atuação, neste ano, em três eixos: combate à violência contra mulher, população em situação de rua, e programa de proteção de direitos humanos. Comunicou também que, no dia 11 de dezembro, ocorrerá o encerramento dos “21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra a Mulher e promoção dos direitos humanos”. Após, o Conselheiro Edvaldo Nilo elogiou, na pessoa do Presidente do CNMP, o trabalho realizado pelo Ministério Público brasileiro, responsável pela ordem jurídica e dos interesses da sociedade e pela fiel observância da Constituição Federal. Em seguida, o Conselheiro Fernando Comin informou que foi realizada, nos dias 4 e 5 de dezembro, a 28ª Reunião Ordinária do Comitê de Políticas de Segurança Institucional do Ministério Público no Rio Grande do Norte. Comunicou também que os relatórios de atividades da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público - CPAMP e Comissão da Infância, Juventude e Educação – CIJE estarão disponíveis no Portal do CNMP. Na sequência, o Conselheiro Jaime Miranda informou que, no dia 21 de novembro, durante o Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, foi lançado o Manual de Atuação do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial. Após, a Conselheira Cíntia Brunetta convidou os Conselheiros para participarem do 1º Encontro Nacional do Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas – CONATETRAP, nos dias 10 e 11 de dezembro, e do 1º Congresso de Defesa da Integridade "novos paradigmas da defesa da probidade: prevenção e enfrentamento à corrupção", a ser realizado no período de 11 a 13 de dezembro. Em seguida, a Representante Institucional do Conselho Federal da OAB, Helcinkia Albuquerque dos Santos, fez uso da palavra, para agradecer a acolhida dos Conselheiros e parabenizar o Presidente pela forma leve que conduz os trabalhos e as sessões no CNMP. Na sequência, desejou votos de realizações da dignidade da pessoa humana para o ano de 2025 e destacou a importância fundamental do Ministério Público na garantia desse princípio. Após, a sessão foi encerrada às doze horas e quarenta e três minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

PAULO GUSTAVO GONET NRANCO
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
19ª SESSÃO ORDINÁRIA – 10/12/2024

1) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00978/2024-56 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins

Advogado: Alessandro Roges Pereira – OAB/TO nº 2326

Interessado: Ministério Público do Estado de Tocantins

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins. Sindicância n.º 1.01023/2023-62 e Reclamação Disciplinar n.º 1.00703/2022-05. Descumprimento de prazos legais para manifestação, quebra de sigilo processual e fraude processual.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 25.11.2024, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

2) Procedimento Avocado nº 1.00892/2023-98

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins

Objeto: Ministério Público do Estado do Tocantins. Procedimento Avocado. Processo Administrativo Disciplinar nº 19.30.7000.0001135/2021-02. Conforme informações colhidas e acórdão proferido na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.01442/2021-60.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 16.12.2024, nos termos propostos pela Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

3) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00359/2024-06

Relatora: Conselheira Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Processo Administrativo Disciplinar. Apuração de descumprimento de deveres funcionais. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00356/2023-47. Portaria CN-CODI nº 12/2024.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, a partir de 27.11.2024, nos termos propostos pela Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

4) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00358/2024-44 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Processo Administrativo Disciplinar. Publicidade de conteúdo sigiloso de Acordo de Delação Premiada pendente de homologação. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00143/2023-60. Portaria CNMP-CN nº 347/2023.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 09.12.2024, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

5) Sindicância nº 1.01210/2024-18

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Advogado: Marcelo Almeida Sant'anna – OAB/RS nº 50.756

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Advogado: Luiz Gustavo Capitani e Silva Reimann – OAB/RS nº 67643

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 06.12.2024, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

6) Avocação nº 1.01160/2024-05 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Adriano Dni da Silva

Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia; Procuradoria da República - Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Requer a avocação da Notícia de Fato nº 705.9.166303/2023, que se encontra arquivado no MPBA; e da Notícia de Fato nº 1.14.004.000309/2024-02, que se encontra na Procuradoria da República no Município de Feira de Santana. Solicita a suspensão do exercício funcional dos membros reclamados pelo requerente.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

7) Avocação nº 1.00793/2024-04 (Embargos de Declaração)

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Embargante: João Alves da Silva Neto

Embargado: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Pedido de Avocação da Sindicância SIGA nº 57345/2023. Alegação de irregularidades em remoção por merecimento de Promotora de Justiça para a Comarca de Alagoinhas/BA. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

8) Reclamação Disciplinar nº 1.01068/2023-19 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Embargante: Sigiloso

Embargado: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, ficando desde já cientificado o Embargante de que a insistência injustificada no prosseguimento do feito, caracterizada pela apresentação de recursos manifestamente inadmissíveis ou protelatórios contra esta decisão, ensejará a imposição, conforme o caso, de multa por litigância de má-fé, conforme já advertido na decisão ora embargada, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

9) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00483/2024-45 (Embargos de Declaração)

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Embargante: Marcondes Pereira de Oliveira

Embargado: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Editais 04 e 05/2024, para provimento de promotorias de justiça. Alegação de quebra do princípio de alternância nos critérios de provimento. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu os presentes Embargos de Declaração, cientificando, desde já, o Embargante de que a insistência injustificada no prosseguimento do feito, caracterizada pela apresentação de recursos manifestamente inadmissíveis ou protelatórios contra a decisão, ensejará a imposição, de acordo com o caso, de multa por litigância de má-fé, conforme precedentes deste Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

10) Conflito de Atribuições nº 1.00896/2024-00 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Embargante: Ministério Público do Estado de São Paulo

Embargado: Procuradoria da República - São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal. Conflito positivo de atribuições. Procedimento SEI nº 29.0001.0112717.2024-06. Procedimento administrativo visando a apurar o cumprimento de medidas de segurança em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Franco da Rocha.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los, mantendo o acórdão embargado em sua totalidade, com fundamento no Enunciado CNMP nº 10, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

11) Notícia de Fato nº 1.00964/2024-97 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrentes: Agência de Desenvolvimento Econômico Social Amazon; Instituto Ciências Aplicadas, Tecnologia & Inovação-Plenus

Advogado: Giovanni Mascarenhas – OAB/GO nº 55785

Recorridos: Carlos Sérgio Edwards de Freitas; Mara Nóbria Albuquerque da Cunha; Silvana Nobre de Lima Cabral

Objeto: Notícia de Fato. Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas. Informa suposta omissão na adoção das providências de suas atribuições.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno, em razão de sua manifesta intempestividade, mantendo a decisão de indeferimento da Notícia de Fato proferida pela Corregedoria Nacional, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

12) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01087/2024-44 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Recorrente: Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais - FENAMP

Advogado: Rudi Meira Cassel – OAB/DF nº 22.256

Recorrido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Indeferimento de licença para mandato classista. Anulação da decisão do Procurador-Geral de Justiça nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.11.0036.0025144/2024-35 (SEI - 1649852). Determinação de concessão de licença para o exercício de mandato sindical à servidora. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso, mantendo a decisão de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

13) Conflito de Atribuições nº 1.01205/2024-41

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho 21ª Região/RN

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 001302.2022.21.000/0. Procedimento de Gestão Administrativa 20.23.21080000002/2022-41. Apuração de irregularidade no pagamento de plantões eventuais. Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESAP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições, julgando-o procedente e declarando a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

14) Conflito de Atribuições nº 1.00960/2024-72

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido: Procuradoria da República - Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Ministério Público Federal. Inquérito Civil n. 0046.23.078156-2 (1.25.013.000038/2014-12 MPF). Apuração de irregularidades na conduta de agentes públicos em possível recebimento de vantagem financeira de empresas diversas, integrantes do Anel Integração (contratos de concessão de rodovias no Paraná).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

15) Conflito de Atribuições nº 1.01106/2024-60

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República - Pará/Castanhal

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Pará. Notícia de Fato n. 1.23.002.000744/2024-30. Possível descumprimento por parte do município de Curuá/PA da Lei Federal n. 14.276/2021, ao não efetuar pagamento a profissionais da educação básica dos valores do FUNDEB, bem como não pagamento do retroativo do piso salarial da educação.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, com a fixação da atribuição do Ministério Público do Estado do Pará para atuar no caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

16) Conflito de Atribuições nº 1.01118/2024-11

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Procuradoria da República - Pernambuco

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Pernambuco. Notícia de Fato n. 1.26.000.002276/2024-46. Apuração sobre repasse de valores da Fundação Itaú para Educação e Cultura ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmares (COMDECA), realizado por força do edital lançado em 2020, bem como as ações implementadas pelo órgão no curso do ano de 2021.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco para atuar na Notícia de Fato – NF nº 1.26.000.002276/2024-46 (Procedimento MPPE nº 02309.000.030/2022), nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

17) Conflito de Atribuições nº 1.01204/2024-98

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado da Bahia

Requerido: Procuradoria da República - Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Procedimento Preparatório nº 1.14.013.000155/2022-70. Notícia de Fato NF IDEA nº 003.9.247896/2024. Apuração de possíveis irregularidades na contratação de pessoa jurídica em decorrência do Credenciamento nº FMS-001-2018. Prefeitura do Município de Caravelas/BA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público Federal para condução do procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

18) Conflito de Atribuições nº 1.01213/2024-89

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Requerente: Procuradoria da República - São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.34.004.000815/2024-09. Procedimento MPSP nº 43.0713.0002233/2024-9. Apuração de supostas irregularidades praticadas no Centro Nacional de Pesquisa em Energia de Materiais (CNPEM), organização social supervisionada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI). Município de Campinas/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo órgão ministerial suscitante para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para oficiar nos autos do MPSP n.º 43.0713.0002233/2024-9, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

19) Conflito de Atribuições nº 1.01255/2024-74

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Processo TJSP nº 1503482-86.2024.8.26.0050. Processo TJSC nº 5004691-62.2022.8.24.0064. Apuração de prática do crime de tráfico de drogas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o Conflito de Atribuições para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para atuar na investigação dos fatos objeto do Inquérito Policial (Eproc n.º 2004691-62.2022.8.24.0064), nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

20) Pedido de Providências n.º 1.01149/2024-09 (Julgamento conjunto com o Processo n.º 1.01150/2024-60)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Jailton Jose da Silva

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Notícia de Fato n.º 1.00929/2024-87. Possível abuso do direito de petição. Possibilidade de aplicação de multa por litigância de má-fé, no valor de 1 (um) salário-mínimo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedentes os presentes Pedidos de Providências, a fim de, com fulcro do arts 80, incisos I e V, e 81, do CPC, reconhecer a prática de litigância de má-fé pelo requerido no âmbito das Notícias de Fato n.º 1.00929/2024-87 e 1.01055/2024-01, condenando-o ao pagamento de multa no valor 1 (um) salário-mínimo, o qual será destinado aos cofres da União, com o devido encaminhamento para inscrição na dívida ativa em caso de inadimplemento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

21) Pedido de Providências n.º 1.01150/2024-60 (Julgamento conjunto com o Processo n.º 1.01149/2024-09)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Jailton Jose da Silva

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Notícia de Fato n.º 1.01055/2024-01. Possível abuso do direito de petição. Possibilidade de aplicação de multa por litigância de má-fé, no valor de 1 (um) salário-mínimo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedentes os presentes Pedidos de Providências, a fim de, com fulcro do arts 80, incisos I e V, e 81, do CPC, reconhecer a prática de litigância de má-fé pelo requerido no âmbito das Notícias de Fato n.º 1.00929/2024-87 e 1.01055/2024-01, condenando-o ao pagamento de multa no valor 1 (um) salário-mínimo, o qual será destinado aos cofres da União, com o devido encaminhamento para inscrição na dívida ativa em caso de inadimplemento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

22) Pedido de Providências n.º 1.01261/2024-02

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Clemente Sissinio Anezio da Silva

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Irresignação face ao arquivamento da Notícia de Fato n. NF n.º 0007.0004835/2024. Alegação de conduta irregular por parte de defensor dativo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

23) Reclamação Disciplinar n.º 1.01132/2024-89

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Amazonas.

Sustentação Oral: Bruno Infante Fonseca – Advogado do Requerido

Deliberação: O Conselho, por maioria, referendou a decisão da Corregedoria Nacional do Ministério Público que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Amazonas, e determinou o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Federal no Estado do Amazonas para análise da prática de crime, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Jaime Miranda, que não referendava a mencionada decisão. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

24) Notícia de Fato nº 1.00963/2024-33 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Recorrente: Leandro Santos da Silva

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Informa supostas irregularidades na atuação funcional.

Sustentação Oral: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – Advogado do Recorrido (por áudio/vídeo)

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, e manter, por seus próprios fundamentos, a decisão de arquivamento proferida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

25) Reclamação Disciplinar nº 1.00552/2024-93 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Tocantins

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Tocantins; Ministério Público do Estado de Tocantins

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Tocantins.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional do Ministério Público que determinou a prorrogação da medida cautelar de afastamento, inicialmente decretada pelo prazo de 90 (noventa) dias, por igual período, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

26) Revisão de Decisão do Conselho nº 1.01254/2024-10

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Thawan Mayco Gregorio de Souza

Advogado: Daniel Rebello Baitello – OAB/DF nº 24.622

Requerido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Pedido de revisão de decisão em sede de Recurso Interno em Notícia de Fato n. 1.00456/2024-72, que condenou requerente em litigância de má fé ao pagamento de multa. Pedido de desconstituição da multa aplicada.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu a presente Revisão de Decisão do Conselho, por não estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade elencados no art. 152, do Regimento Interno do CNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

27) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01158/2024-08

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Emanuel Eugênio Alves

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Concurso Público para Provimento do Cargo de Promotor de Justiça Substituto. GEDOC nº 20.14.0001.0003541/2023-64. Alega inconsistência e inobservância dos critérios da proporcionalidade e da alternância no provimento dos cargos destinados às pessoas com deficiência. Descumprimento da Resolução CNMP nº 81/2012. Não cumprimento da reserva de vagas às pessoas com deficiência. Pedido de Liminar.

Sustentação Oral: Ricardo César Ferreira Duarte Júnior – Advogado do Requerente (por áudio/vídeo)

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, ficando prejudicado o exame do pedido de liminar, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

28) Proposição nº 1.00873/2021-72

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Regulamentação do Art. 17, §1º, da Lei nº 8.429/92, disciplinando o acordo de não persecução cível no âmbito do Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto da Relatora, com as ressalvas de redação apresentadas pelo Conselheiro Antônio Edílio no tocante, em síntese, à sanção aplicada, à recorribilidade da decisão e à publicidade do acordo de não persecução cível. No tocante às mencionadas divergências, o Conselho, por maioria, decidiu pela possibilidade de o acordo contemplar a aplicação de uma ou mais sanções, nos termos do voto-vista divergente do Conselheiro Antônio Edílio, vencida a Relatora, que discordava da flexibilização. Ainda, por maioria, decidiu pela recorribilidade da decisão, nos termos do voto-vista divergente do Conselheiro Antônio Edílio, vencidos a Relatora, a Conselheira Ivana Cei e o Conselheiro Ângelo Fabiano que entendiam pela impossibilidade de Revisão, salvo previsão em sentido contrário na respectiva lei orgânica ou em normativa interna de cada Ministério Público. Por fim, o Conselho, por maioria, decidiu pela confidencialidade da negociação no acordo de não persecução civil, nos termos do voto da Relatora, vencidos o Conselheiro Antônio Edílio e o Presidente, que entendiam pela publicidade do mencionado ato, salvo dever legal de sigilo. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

29) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00634/2024-47

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná

Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná. Processo Administrativo Disciplinar. Manifestação pública indevida utilizando redes sociais (Facebook). Publicações com conteúdo que pode ser tido como político-partidário. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00345/2024-39. Portaria CNMP-CODI/CN nº 25/2024.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, julgou procedente o pedido para aplicar a pena de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias ao membro

requerido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

30) Proposição nº 1.00922/2023-01

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Regula a atividade do Ministério Público na investigação de morte, violência sexual, tortura, desaparecimento forçado de pessoas e outros crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de aprovar a presente Proposição, pediu vista o Conselheiro Fernando Comin. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.

31) Proposição nº 1.00891/2024-24

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Cíntia Menezes Brunetta

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Instituição das diretrizes para atuação dos membros, e para o desenvolvimento de políticas pelas unidades do Ministério Público Estadual, pelo Ministério Público Federal, pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para a adoção de medidas preventivas em prol da defesa da probidade administrativa, em especial, o incentivo à implantação de Programas de Integridade perante os órgãos da administração pública.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

32) Proposição nº 1.00640/2024-77

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação que “Dispõe sobre a fiscalização, pelo Ministério Público, da execução, pelos entes federativos, dos planos de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, nos termos do art. 7º, inciso I, c. o art. 8º, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei n.º 13.756/2018”.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do

Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro**, **Secretário-Geral do CNMP**, em 11/02/2025, às 12:38, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVOBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco**, **Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 11/02/2025, às 12:39, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVOBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1133873** e o código CRC **821C6877**.